

inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1028146

PORTARIA PS Nº 3391 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1084392.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/1084392, ficando os percentuais assim distribuídos para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de MÔNICA MARIANA MOURA PINHEIRO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 13.156,22 (treze mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 13.156,22 (treze mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado VILMAR AMORIM PINHEIRO pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/PM RE RG 17251, sob a matrícula nº 519914001/1, falecido em 25/08/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1028143

PORTARIA PS Nº 3.465 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/588661 E 2023/1407340.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2023/588661 E 2023/1407340, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 100% em favor de ANA ZOZIMA PANTOJA NASCIMENTO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 9.904,95 (nove mil, novecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 9.904,95 (nove mil, novecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ADMILTON AZEVEDO NASCIMENTO, que pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento/PM, sob a matrícula nº 3353028/1, falecido em 13/04/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1028164

PORTARIA PS Nº 3342 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a LIBERAÇÃO DE COTA do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1039687.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Liberar a cota sobrestada por meio da PORTARIA PS nº 2791, de 18/10/2023 nos processos nº 2023/1065660 e 2023/1065753, a beneficiária LADY LAURA COSTA DOS SANTOS, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2023/1039687, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,33% em favor de IZABELA NARRARA SANTANA DOS SANTOS, na condição de filha menor de 21 anos, no valor de R\$ 2.373,33 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), com fundamento

no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021;

I.2 – 33,33% em favor de KARLOS EMANUELL SANTANA DOS SANTOS, na condição de filho menor de 21 anos, no valor de R\$ 2.373,33 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021;

I.3 – 33,33%, em favor de LADY LAURA COSTA DOS SANTOS, na condição de filha menor de 21 anos, no valor de R\$ 2.373,33 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 7.120,00 (sete mil e cento e vinte reais), provenientes do óbito do ex-segurado Manoel da Conceição dos Santos, que pertencendo ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 1º Sargento PM, sob a matrícula nº 5621240/1, falecido em 23/07/2023.

II – A liberação de cota efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, mantendo-se os demais termos da PORTARIA PS nº 2791 de 18/10/2023.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

V – A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme disposto no art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 1028165

PORTARIA PS Nº 3431 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/1227242 E 2023/1227365.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2023/1227242 E 2023/1227365, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 50% em favor de VERONICA DE OLIVEIRA PINTO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 3.390,48 (três mil, trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 50% em favor de VICTOR DANIEL DE OLIVEIRA PINTO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 3.390,48 (três mil, trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 6.780,96 (seis mil, setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Laurimar de Oliveira Pinto, que pertencendo ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM, sob a matrícula nº 5574536/1, falecido em 26/08/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1028167

PORTARIA PS Nº 3507 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/1318899.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2022/1318899, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 100% em favor de ARTHUR WILLIAM DE SOUZA DIAS, na condição de filho menor, no valor de R\$ 4.224,10 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.224,10 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos), provenientes do óbito do ex-segurado William Douglas Lopes Dias, que pertencendo ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM, sob a matrícula nº 5964970/1, falecido em 21/09/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitan-